

____ª ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS PROCURADORES DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - APREMS

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, DURAÇÃO E FINALIDADE

Art. 1º. A Associação dos Procuradores do Estado de Mato Grosso do Sul — APREMS, com sede na Dr. Zerbini, 947, Chácara Cachoeira, Campo Grande- MS, é uma associação civil, sem fins lucrativos, com prazo indeterminado de duração, que congrega os membros da Procuradoria-Geral do Estado de Mato Grosso do Sul, tendo por sede e foro a Capital do Estado.

Parágrafo único. A APREMS é filiada a Associação Nacional dos Procuradores de Estado - ANAPE.

Art. 2º. A Associação tem por finalidade:

I - defender os direitos e prerrogativas dos Associados, coletiva ou individualmente, em juízo ou fora dele, em face de interesse da classe ou em razão de atuação funcional;

II - promover o aprimoramento cultural de seus Associados, viabilizando a participação ou intermediando a realização de congressos, seminários, cursos, grupos de trabalho, estudo ou pesquisa;

III - criar, em benefício de seus Associados, plano de assistência médico-hospitalar e odontológica, seguro pessoal ou coletivo, podendo, para tanto, firmar contratos ou estabelecer convênios com entidades públicas ou particulares especializadas;

IV - promover o conagraçamento dos Associados e de seus familiares em atividades recreativas e Associado-esportivas;

V - prestar assistência jurídica aos Associados, após prévia aprovação da diretoria executiva;

VI - celebrar convênios com órgãos públicos ou entidades privadas;

VII - receber, gerir e distribuir os honorários advocatícios arrecadados em decorrência da atuação dos Procuradores na defesa dos interesses do Estado de Mato Grosso do Sul; (acrescido pela Assembleia Geral Extraordinária de 09 de julho de 2021)

VIII - acompanhar, assistir e promover todos os atos necessários à preservação e a defesa dos direitos conferidos aos Procuradores pela Lei Complementar nº 95, de 2001, no que se refere ao recebimento dos honorários advocatícios; (acrescido pela Assembleia Geral Extraordinária de 09 de julho de 2021)

IX - atuar em outros assuntos de interesse dos associados. (acrescido pela Assembleia Geral Extraordinária de 09 de julho de 2021)

§ 1º. A Associação poderá adotar símbolos, emblemas, bandeiras ou logotipo que identifiquem seus objetivos.

§ 2º. Poderá a APREMS prestar assistência jurídica para o pensionista de associado falecido após prévia aprovação da diretoria executiva.

Art. 3º. É vedada a participação da Associação em assuntos de natureza estranha às suas finalidades.

CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS, SEUS DIREITOS E DEVERES

Art. 4º. São associados da APREMS:

I - Associado fundador;

II - Associado titular;

III - Associado honorário.

§ 1º. Associado fundador é o associado titular que participou da Assembleia Geral de

fundação da entidade.

§ 2º. Associado titular é integrante da carreira de Procurador do Estado ativo, inativo ou em disponibilidade, que requereu sua inscrição, satisfeitas as exigências estatutárias.

§ 3º. Associado honorário é o título concedido aquele que, não pertencendo à carreira de Procurador do Estado, tenham prestado serviços relevantes à classe ou à Associação.

Art. 5º. São direitos dos associados fundadores e titulares:

I - votar e ser votado para os cargos eletivos da Associação;

II - tomar parte nas Assembleias Gerais, discutir e votar os assuntos nelas tratados;

III - propor à Diretoria Executiva, ou à Assembleia Geral, as medidas que julgarem úteis ou convenientes ao interesse social;

IV - requerer a convocação da Assembleia Geral extraordinária, nas condições estabelecidas por este Estatuto;

V - participar das atividades culturais, recreativas e sociais da Associação

VI - propor a concessão de título de associado honorário;

VII - ser desagravado solene e publicamente por ofensa recebida no exercício ou em razão da função pública;

VIII - requerer o cancelamento de sua inscrição no quadro social, após efetuar o pagamento integral dos débitos com a associação, se houver;

IX - requerer o reingresso no quadro associativo mediante o pagamento de uma joia correspondente a:

a) 06 (seis) contribuições, no caso de associado que conta com menos de 05 (cinco) anos de filiação, consecutivos ou alternados; (redação alterada pela Assembleia Geral Extraordinária de 09 de julho de 2021)

b) 03 (três) contribuições, no caso de associado que conta entre 05 (cinco) e 10 (dez) anos de filiação, consecutivos ou alternados; (redação alterada pela Assembleia Geral Extraordinária de 09 de julho de 2021)

c) 02 (duas) contribuições, no caso de associado que conta entre 10 (dez) e 15 (quinze) anos de filiação, consecutivos ou alternados; (redação alterada pela Assembleia Geral Extraordinária de 09 de julho de 2021)

d) 01 (uma) contribuição, no caso de associado que conta com mais de 15 (quinze) anos de filiação, consecutivos ou alternados. (redação alterada pela Assembleia Geral Extraordinária de 09 de julho de 2021)

§ 1º. O Associado poderá ser suspenso de seus direitos estatutários ou excluído do quadro social no caso de infração a qualquer dos deveres previstos no artigo 8º deste Estatuto.

§ 2º. O Associado, em pleno gozo de seus direitos estatutários, que se julgar prejudicado por ato praticado pela Diretoria Executiva, poderá recorrer, no prazo de quinze dias contados da ciência do ato, à Assembleia Geral.

§ 3º. O Associado que requerer o seu reingresso na forma do artigo 5º, IX, estará impedido de exercer o direito de votar e ser votado para os cargos eletivos da Associação pelo período de 90 (noventa) dias a contar do pagamento integral da joia, restabelecendo-se o pleno exercício de todos os direitos associativos após o transcurso deste prazo.

§ 4º. A Diretoria Executiva poderá autorizar o parcelamento da joia prevista no artigo 5º, IX, em até doze prestações mensais e sucessivas.

Art. 6º. São direitos dos associados honorários:

I - frequentar as dependências da sede social da APREMS, inclusive em todas as atividades sociais e culturais programadas;

II - fazer-se reconhecer publicamente como associado honorário da APREMS;

III - gozar dos demais benefícios e vantagens proporcionados pela APREMS desde que não sejam privativos de associado titular ou fundador, observadas as exigências estatutárias e regulamentares.

Art. 7º. O Associado honorário que incidir em conduta moral ou eticamente reprovável ou que, por qualquer meio, denegrir ou adotar conduta contrária aos interesses da classe ou da APREMS, será passível de cassação de seu título, por decisão da Assembleia Geral.

Art. 8º. São deveres dos associados:

I - zelar pela fiel observância das normas estatutárias;

II - exercer, com zelo e eficiência, cargo ou função para a qual tenha sido eleito ou nomeado na forma deste estatuto;

III - acatar as deliberações emanadas dos órgãos competentes da Associação;

IV - pagar as contribuições e demais encargos mediante desconto em folha salarial;

V - zelar pelas decisões tomadas pela Assembleia Geral, sendo vedado aos associados infringir deliberadamente as suas decisões;

VI - colaborar com a Associação para o alcance de seus objetivos.

Parágrafo único. A Diretoria Executiva poderá autorizar o pagamento da contribuição mensal diretamente na tesouraria ou mediante débito bancário, devendo fixar prazo e encargos de impontualidade.

Art. 9º. Estará sujeito à suspensão o associado que infringir o disposto no paragrafo único do art. 8º.

Parágrafo único. A impontualidade restará consumada quando o associado permanecer inadimplente pelo período superior a noventa dias, convertendo-se a pena de suspensão em exclusão, quando esse período for superior a um ano.

Art. 10. Estará sujeito à exclusão o associado que infringir o disposto nos incisos I, II, III, V e VI do art. 8º.

§ 1º. A pena de exclusão será aplicada em decisão da maioria simples da Assembleia Geral mediante provocação fundamentada da Diretoria Executiva ou de qualquer associado, devendo ser resguardado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

§ 2º. A pena de exclusão por impontualidade prevista no parágrafo único do art. 9º será aplicada *ex officio* pela Diretoria Executiva.

§ 3º. Aplicada a penalidade de impontualidade, deverá a Diretoria Executiva, após a tentativa de cobrança administrativa, ajuizar cobrança judicial no prazo de noventa dias.

CAPÍTULO III DO PATRIMÔNIO, RECEITAS E CONTRIBUIÇÕES

Art. 11. O patrimônio da APREMS é constituído de:

I - bens imóveis e móveis;

II - créditos futuros decorrentes de contribuições de seus Associados;

III - receitas decorrentes de contratos, convênios ou acordos que vierem a ser celebrados;

IV - rendas próprias de imóveis ou de seus ativos financeiros;

V - as receitas destinadas a custear a gestão, o recolhimento e a distribuição dos honorários; (acrescido pela Assembleia Geral Extraordinária de 09 de julho de 2021)

VI - outras rendas eventuais ou quaisquer bens ou direitos de que venha a ser titular. (renumerado pela Assembleia Geral Extraordinária de 09 de julho de 2021)

§ 1º. Em caso de dissolução da APREMS os bens remanescentes, apurados no processo de liquidação, serão revertidos aos associados, nos termos que dispuser a legislação civil.

§ 2º. A Assembleia Geral cujo objeto seja a dissolução da APREMS, somente se instalará em primeira ou em segunda convocação, com a presença da maioria absoluta dos Associados com direito a voto, exigindo-se o voto concorde de dois termos dos presentes, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de

um terço nas convocações seguintes.

Art. 12. A contribuição a ser paga pelos associados durante o ano será aquela aprovada pela Assembleia Geral Ordinária, ou, na falta de sua realização, de acordo com a última havida.

CAPÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO DOS PROCURADORES

Art. 13. São órgãos diretivos e deliberativos da Associação:

I - a Assembleia Geral;

II - a Diretoria Executiva;

III - o Conselho Fiscal,

Parágrafo único. O Conselho de ex-Presidentes é órgão de consulta e assessoramento da Diretoria Executiva e do Presidente da associação. (acrescido pela Assembleia Geral Extraordinária de 09 de julho de 2021)

Art. 14. O exercício financeiro da Associação tem início em 1º de outubro de cada ano e término em 31 de setembro do ano seguinte.

SEÇÃO I DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 15. A Assembleia Geral é a reunião dos associados fundadores e titulares, convocada e instalada na forma dos estatutos, a fim de deliberar sobre matéria de interesse da classe.

Art. 16. A Assembleia Geral é o órgão de deliberação superior da APREMS, podendo tomar decisões sobre assuntos que interessem a defesa da classe dos Procuradores do Estado e da Procuradoria Geral do Estado, reunindo-se ordinária e extraordinariamente.

Parágrafo único. É da competência privativa da Assembleia Geral:

I - estabelecer as diretrizes para a execução das finalidades previstas no art. 2º;

II - eleger e, se for o caso, destituir os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal ou qualquer outro criado pelo Estatuto;

III - tomar, anualmente, as contas da Diretoria Executiva e deliberar a respeito;

IV - discutir, para fins de aprovação ou recusa, o parecer do Conselho Fiscal;

V - deliberar sobre a exclusão de Associado;

VI - deliberar sobre recurso proposto contra ato da Diretoria Executiva;

VII - alterar ou reformar o Estatuto.

Art. 17. A Assembleia Geral é ordinária ou extraordinária, havendo anualmente pelo menos uma Assembleia Geral ordinária a ser realizada em 30 (trinta) dias após o encerramento de cada exercício financeiro.

Art. 18 A convocação da Assembleia Geral far-se-a mediante publicação no site da APREMS, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data designada para sua realização. (redação alterada pela Assembleia Geral Extraordinária de 09 de julho de 2021)

§ 1º. A publicação de que trata o *caput* deste artigo poderá ser complementada por comunicação individual a cada membro da carreira por meios eletrônicos, tais como e-mail e aplicativo de mensagens para celular estabelecido pela APREMS. (acrescido pela Assembleia Geral Extraordinária de 09 de julho de 2021)

§ 2º. A comunicação individual somente será encaminhada para os integrantes da carreira que solicitarem expressamente ao Presidente da Associação, com a indicação do meio eletrônico escolhido. (acrescido pela Assembleia Geral Extraordinária de 09 de julho de 2021)

§ 3º. A publicação e a comunicação individual deverão informar: (acrescido pela Assembleia Geral Extraordinária de 09 de julho de 2021)

I – a ordem do dia; (acrescido pela Assembleia Geral Extraordinária de 09 de julho de 2021)

II – o local da Assembleia; (acrescido pela Assembleia Geral Extraordinária de 09 de julho de 2021)

III – a data da realização; e (acrescido pela Assembleia Geral Extraordinária de 09 de julho de 2021)

IV – o horário da primeira convocação. (acrescido pela Assembleia Geral Extraordinária de 09 de julho de 2021)

Parágrafo único. Deverão constar do edital a ordem do dia, o local, a data e a hora da realização da Assembleia.

Art. 19. A Assembleia Geral pode ser convocada:

I – pela Diretoria Executiva e pelo Conselho Fiscal;

II – pela Diretoria Executiva atendendo a pedido devidamente fundamentado realizado por número mínimo de dez por cento dos Associados Titulares e Fundadores;

III – por número mínimo de dez por cento dos Associados Titulares e Fundadores, quando a Diretoria Executiva não atender, no prazo de dez dias, ao requerimento de convocação realizado nos termos do inciso anterior;

IV – pela maioria absoluta do Conselho de ex-Presidentes. (acrescido pela Assembleia Geral extraordinária de 03 de março de 2023).

Art. 20. A Assembleia Geral instala-se, em primeira convocação, com a presença de metade mais um dos Associados em condições de voto; em segunda convocação, quinze minutos após, com qualquer número de Associados em condições de voto.

Parágrafo único. Antes da declaração de abertura da Assembleia Geral, os Associados lançarão seus nomes, seguidos das respectivas assinaturas, no livro de presença.

Art. 21. A Assembleia Geral somente poderá discutir e decidir os assuntos expressamente mencionados na ordem do dia.

Art. 22. A Assembleia Geral será presidida e secretariada, respectivamente, pelo presidente e secretário, e, nos impedimentos legais, pelos seus substitutos, ou, na falta destes, por quem os Associados Titulares e Fundadores deliberarem.

Art. 23. As deliberações da Assembleia Geral, ressalvados os casos expressos em contrário, serão tomadas por maioria simples de votos.

Art. 24. Na Assembleia Geral será admitido o voto por procuração e por correspondência.

§ 1º. O instrumento particular deve conter a indicação do lugar onde foi passado, a qualificação do outorgante e do outorgado, a data e o objetivo da outorga com a designação e a extensão dos poderes conferidos.

§2º. Somente será admitido o mandato escrito, sendo o mandatário responsável por sua veracidade.

§3º. O mandatário do instrumento particular deverá necessariamente integrar o quadro associativo da APREMS.

Art. 25. Serão admitidas na Assembleia Geral tão somente a presença dos associados fundadores e titulares, sendo vedada a presença de qualquer pessoa estranha aos interesses da classe no local da reunião.

SEÇÃO II

DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

Art. 26. A Assembleia Geral Ordinária será convocada para deliberar sobre o relatório anual da Diretoria Executiva, a prestação de contas e a previsão orçamentária para o ano fiscal seguinte.

Parágrafo único. Os integrantes da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal estão impedidos de deliberar sobre a prestação de contas do exercício financeiro findo.

Art. 27. A ordem do dia da Assembleia Geral Ordinária poderá abranger outras matérias, desde que constem do edital de convocação previsto no artigo 18.

SEÇÃO III DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Art. 28. A Assembleia Geral Extraordinária poderá ser convocada em qualquer tempo nas hipóteses do artigo 19.

Art. 29. Tratando-se de Assembleia Geral Extraordinária cujo objeto seja a destituição de membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, somente se instalará em primeira ou em segunda convocação, com a presença da maioria absoluta dos Associados com direito a voto, exigindo-se o voto concorde de dois terços dos presentes, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

SEÇÃO IV DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 30. A Diretoria Executiva será composta dos seguintes membros:

- I - Presidente;
- II - Vice-Presidente;
- III - Secretário;
- IV - Tesoureiro;
- V - Diretor de Prerrogativas;
- VI - Diretor de Comunicação;
- VII - Diretor de Acompanhamento Legislativo.
- VIII - Diretor Administrativo;
- IX - Diretor Social e Cultural.

§ 1º. A Diretoria Executiva será eleita por voto direto e secreto.

§ 2º. O mandato da Diretoria Executiva terá duração de 3 (três) anos. (redação alterada pela Assembleia Geral extraordinária de 22 de março de 2024)

§ 3º. Será permitida a reeleição para o mesmo cargo eletivo, somente por mais um mandato consecutivo.

~~§ 4º. O Presidente que vier a ocupar cargo público de provimento em comissão ou função comissionada será substituído, observadas as regras estabelecidas por este Estatuto. (Revogado pela Assembleia Geral extraordinária de 29 de julho de 2024)~~

Art. 31. A Diretoria Executiva reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando necessário, com a presença de, no mínimo, três membros.

Parágrafo único. A Diretoria delibera por maioria simples dos presentes, restando ao Presidente o voto de qualidade.

Art. 32. Qualquer dos cargos da Diretoria será declarado vago, em reunião para esse fim especialmente convocada, quando o respectivo ocupante deixar de comparecer, sem motivo plenamente justificado, a três reuniões ordinárias consecutivas ou a cinco alternadas.

Art. 33. Compete a Diretoria Executiva:

- I - executar as deliberações das Assembleias Gerais;
- II - aprovar a inscrição de associados;
- III - convocar, extraordinariamente, a Assembleia Geral nos casos previstos neste Estatuto;
- IV - apresentar à Assembleia Geral, nas reuniões ordinárias, relatório anual, a prestação de contas e a previsão orçamentária anual e a aplicação de fundos disponíveis;
- V - praticar todos os atos de gestão e resolver os assuntos de interesse da Associação;
- VI - autorizar despesas;
- VII - criar departamentos e serviços úteis para atender as finalidades da Associação;
- VIII - resolver os casos omissos neste Estatuto, submetendo, posteriormente, as soluções à apreciação da primeira Assembleia Geral que se realizar;
- IX - elaborar o regimento interno;
- X - determinar a prestação de assistência jurídica aos associados;
- XI - deliberar sobre a contratação de escritório de advocacia ou de advogado para promover a execução dos honorários devidos aos Procuradores, mediante autorização da Assembleia Geral; (acrescido pela Assembleia Geral Extraordinária de 09 de julho de 2021)
- XII - deliberar sobre a contratação de escritório de contabilidade ou contador para auxiliar a APREMS nos procedimentos contábeis que envolvam o pagamento dos honorários aos Procuradores como, por exemplo, a retenção, na fonte, do imposto de renda e o rateio mensal; (acrescido pela Assembleia Geral Extraordinária de 09 de julho de 2021)
- XIII - deliberar sobre as propostas de desistência de execução e de redução de honorários advocatícios, nos casos apresentados pelo Conselho Gestor de honorários. (acrescido pela Assembleia Geral Extraordinária de 09 de julho de 2021)
- XIV – autorizar, por sua maioria absoluta, movimentações financeiras das contas de titularidade da associação em valor superior a R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais). (acrescido pela Assembleia Geral extraordinária de 29 de julho de 2024)

Art. 34. São atribuições do Presidente:

- I - representar a Associação judicial e extrajudicialmente;
- II - convocar e presidir as Assembleias Gerais e reuniões da Diretoria Executiva;
- III - assinar a correspondência dirigida às autoridades e os atos que envolvam a representação da Associação;
- IV - abrir, rubricar e encerrar as livros da Secretaria e da Tesouraria;
- V - nomear, quando necessário, os assistentes da Diretoria e destituí-los;
- VI - contratar empregados para atender as necessidades dos serviços internos da entidade e dispensá-los;
- VII - promover atividades e praticar todos os atos não vedados por este Estatuto, para o normal funcionamento da Associação;
- VIII - delegar atribuições ao Vice-Presidente e demais membros da Diretoria;
- IX - celebrar convênios e contratos no interesse da Associação;
- X – movimentar os recursos da Associação juntamente com o Tesoureiro;
- XI - participar do Conselho Superior da Procuradoria Geral do Estado na forma da Lei Orgânica da PGE.

Parágrafo único. Poderá o Presidente delegar para outro membro da Diretoria a participação no Conselho Superior da Procuradoria Geral do Estado, de acordo com a sua conveniência e oportunidade.

Art. 35. São atribuições do Vice-Presidente:

- I - substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos, inclusive no Conselho Superior da Procuradoria Geral do Estado.
- II - exercer as atribuições que lhe forem conferidas.

Art. 36. São atribuições do Secretário:

- I – substituir o Diretor de Acompanhamento Legislativo;
- II – organizar e superintender os trabalhos da secretaria, propondo à Diretoria as providências administrativas necessárias ao eficiente funcionamento do setor;
- III – ter sob sua responsabilidade o arquivo da secretaria, mantendo-o em ordem e em dia;
- IV – organizar a pauta e a ordem do dia das reuniões da Diretoria e das Assembleias, de acordo com os demais diretores;
- V – secretariar as reuniões da Diretoria e da Assembleia-Geral, redigindo e disponibilizando as respectivas atas, assinando-as e colhendo, em lista própria, as assinaturas dos presentes;
- VI – tomar as providências necessárias à efetivação das convocações da Diretoria e da Assembleia Geral;
- VII – encaminhar aos interessados cópias de expedientes de que devam ter conhecimento antes das reuniões;
- VIII – manter atualizado o cadastro dos integrantes do quadro institucional da APREMS;
- IX – prestar aos associados, verbalmente ou por escrito, as informações atinentes aos interesses e fins sociais;
- X – exercer outras atividades compatíveis com seu cargo, por designação do Presidente, respeitada a competência dos demais diretores.

Art. 37. São atribuições do Tesoureiro:

- I - substituir o Secretário em suas faltas e impedimentos;
- II - manter sob sua guarda e responsabilidade os recursos financeiros, depositando-os em estabelecimentos bancários e movimentando-os juntamente com o Presidente;
- III - efetuar o recebimento de mensalidades e de outras contribuições financeiras pertencentes à Associação, quando autorizadas na forma do parágrafo único do artigo 8º;
- IV - efetuar os pagamentos autorizados na forma do presente Estatuto;
- V - efetuar a escrituração dos livros da Tesouraria;
- VI - exercer outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Presidente, respeitada a competência dos demais Diretores.

Art. 38. São atribuições do Diretor de Prerrogativas:

- I - substituir o Tesoureiro em suas faltas e impedimentos;
- II - receber e lavrar parecer para deliberação sobre requerimentos formulados pelos Associados em que se alegue violação de prerrogativa legal;
- III - atuar perante os órgãos públicos na esfera federal, estadual ou municipal, sempre que se fizer necessária a defesa dos direitos, prerrogativas e interesses de Associado;
- IV – exercer outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Presidente, respeitada a competência dos demais Diretores.

Art. 39. São atribuições do Diretor de Comunicação:

- I – substituir o Diretor de Prerrogativas em suas faltas e impedimentos;
- II – promover a divulgação das atividades da APREMS, por meio de informativos e outros meios de comunicação, inclusive, encaminhando à imprensa, ouvido o Presidente, notas e matérias de interesse da classe;
- III – assessorar os eventos e atividades das demais diretorias, com vistas a sua divulgação;
- IV – ouvir e relatar as eventuais e sugestões dos associados;
- V – auxiliar o Presidente, ou em sua falta ou impedimento, o Vice-Presidente, a elaborar

pronunciamentos públicos;

VI – coordenar e executar eventos sociais, aprovados pela Diretoria;

VII – examinar os contratos relacionados com os eventos de sua competência, submetendo-os a apreciação da Diretoria, com prévia manifestação;

IX – exercer outras atividades compatíveis com seu cargo, por designação do Presidente, respeitada a competência dos demais diretores.

Art. 40. São atribuições do Diretor de Acompanhamento Legislativo:

I - substituir o Diretor Cultural e de Comunicação em suas faltas e impedimentos;

II - acompanhar a tramitação de projetos de lei de interesse da carreira de Procurador do Estado, em qualquer nível da federação;

III - elaborar relatório ou parecer, a pedido do Presidente, sobre atos normativos vigentes ou em tramitação em qualquer nível da federação;

IV - divulgar as atividades e informações de interesse da Associação aos parlamentares em qualquer nível da federação;

V - exercer outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Presidente, respeitada a competência dos demais Diretores.

Art. 40-A. São atribuições do Diretor Administrativo:

I – exercer as atribuições inerentes às atividades administrativas da APREMS;

II – organizar e supervisionar o serviço de almoxarifado de forma a não faltar material de expediente;

III – zelar pelo patrimônio da APREMS e inventariá-lo;

IV – organizar e manter em ordem o registro do patrimônio físico da APREMS;

V – organizar e supervisionar os serviços administrativos da APREMS;

VI – organizar a manutenção dos bens móveis e imóveis da APREMS;

VII – manifestar-se sobre admissão de empregados;

VIII – elaborar, anualmente, o inventário geral dos bens móveis e imóveis da APREMS, apresentando uma relação dos mesmos à Diretoria, para ser juntada ao relatório anual;

IX – exercer outras atividades compatíveis com seu cargo, por designação do Presidente, respeitada a competência dos demais diretores.

Art. 40-B. São atribuições do Diretor Social e Cultural:

I – coordenar e executar atividades culturais e artísticas, como cursos, conferências e outras de interesse dos associados, aprovadas pela Diretoria;

II – apresentar e promover atividades culturais de interesse dos associados, com auxílio do Secretário;

III – organizar cursos, conferências e atividades culturais de interesse dos associados;

IV – manter contato com entidades culturais, visando a realização de convênios para a participação em cursos e outras atividades de interesse dos associados;

V - divulgar a produção científica dos integrantes da carreira;

VI – buscar convênios para a participação dos associados em atividades culturais, artísticas ou sociais promovidas por terceiros;

VII – exercer outras atividades compatíveis com seu cargo, por designação do Presidente,

SEÇÃO V DO CONSELHO FISCAL

Art. 41. O Conselho Fiscal é composto de 3 (três) membros efetivos eleitos pelos Associados para mandato de 3 (três) anos. . (redação alterada pela Assembléia Geral extraordinária de 22 de março de 2024)

Art. 42. Compete ao Conselho Fiscal:

- I - dar parecer sobre as contas apresentadas pela Diretoria Executiva;
- II - emitir parecer, até 20 de outubro, sobre o relatório anual da Diretoria Executiva, o balanço e a prestação de contas, a serem submetidos à deliberação da Assembleia Geral Ordinária;
- III - emitir parecer sobre a previsão orçamentária para o exercício fiscal seguinte, esclarecendo, objetivamente, as inviabilidades que encontrar;
- IV - denunciar as irregularidades porventura apuradas, sugerindo as medidas que julgarem necessárias.

Art. 43. O Conselho Fiscal será eleito na primeira Assembleia Geral ordinária realizada após a posse da nova Diretoria Executiva.

§ 1º. A candidatura para o Conselho deve ser realizada oralmente na Assembleia Geral ordinária de que trata o “caput” e registrada na ata da reunião.

§ 2º. Estarão habilitados a votar os Associados que comparecerem ao local de votação até o horário previsto para a instalação da Assembleia em segunda convocação, ainda que haja quorum para instalação em primeira convocação.

§ 3º. A votação se dará imediatamente após o registro em ata das candidaturas.

§ 4º. Se o número de candidatos for igual ou inferior ao número de vagas para o Conselho, a votação será simbólica, hipótese em que o Presidente, ao anunciar a votação, convidará os Procuradores a favor das candidaturas a permanecerem sentados e proclamará o resultado manifesto dos votos.

§ 5º. Se o número de candidatos for superior ao número de vagas para o Conselho, a votação será nominal.

§ 6º. A votação nominal far-se-á observando o seguinte procedimento:

I - os votos serão colhidos pelo Presidente da APREMS, em ordem alfabética dos eleitores, e registrado na ata; e

II - cada eleitor poderá votar em até três candidatos.

§ 7º. Serão declarados eleitos Conselheiros os três Procuradores que obtiverem maior número de votos.

§ 8º. Se houver empate no terceiro lugar, será considerado eleito o Procurador com maior tempo de carreira.

§ 9º. No caso de renúncia ou outro impedimento do Conselheiro, o Presidente convocará o candidato não eleito mais votado e, havendo recusa, a Presidente convocará o próximo na classificação e assim sucessivamente.

§ 10. No caso do §9º, se nenhum candidato não eleito aceitar concluir o mandato ou se não houver candidato não eleito, caberá a Diretoria Executiva da APREMS convidar um Procurador para concluir o mandato.

SEÇÃO VI

DO CONSELHO DE EX-PRESIDENTES

(acrescido pela Assembleia Geral Extraordinária de 09 de julho de 2021)

Art. 43-A. O Conselho de ex-Presidentes, órgão de consulta e de assessoria, é constituído pelos ex-presidentes da APREMS. (acrescido pela Assembleia Geral Extraordinária de 09 de julho de 2021)

Art. 43-B. O Conselho de ex-Presidentes reunir-se-á: (acrescido pela Assembleia Geral Extraordinária de 09 de julho de 2021)

I - ordinariamente, anualmente, mediante convocação do Presidente da APREMS; e (acrescido pela Assembleia Geral Extraordinária de 09 de julho de 2021)

II - extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do Presidente da APREMS. (acrescido pela Assembleia Geral Extraordinária de 09 de julho de 2021)

Parágrafo único. Nas reuniões do Conselho de ex-Presidentes e nas reuniões conjuntas com a Diretoria Executiva a presidência dos trabalhos caberá ao Presidente da APREMS. (acrescido pela Assembleia Geral Extraordinária de 09 de julho de 2021)

Art. 43-C. Compete ao Conselho de ex-Presidentes: (acrescido pela Assembleia Geral Extraordinária de 09 de julho de 2021)

I - assessorar a Diretoria Executiva e em especial o Presidente da APREMS; (acrescido pela Assembleia Geral Extraordinária de 09 de julho de 2021)

II - colaborar na manutenção da história da associação; e (acrescido pela Assembleia Geral Extraordinária de 09 de julho de 2021)

III - convocar Assembleia Geral extraordinária nos termos do art. 19 deste Estatuto. (acrescido pela Assembleia Geral extraordinária de 03 de março de 2023).

CAPÍTULO V DAS ELEIÇÕES

Art. 44 As eleições para a Diretoria Executiva realizar-se-ão, por sufrágio direto e secreto, trienalmente na primeira quinzena do mês de setembro, no ano que coincidir com o término dos mandatos da gestão em exercício, mediante convocação do Presidente da Associação. (redação alterada pela Assembleia Geral extraordinária de 22 de março de 2024)

Art. 45 A Diretoria Executiva dará publicidade ao edital de abertura até o dia 30 de julho, na forma prevista no art. 18. (redação alterada pela Assembleia Geral Extraordinária de 09 de julho de 2021)

Art. 46. O edital de abertura deverá conter:

I - a indicação do dia, local e horário da eleição;

II - prazo de 15 (quinze) dias para inscrição das chapas, a contar da segunda publicação;

III – relação de cargos a serem preenchidos e duração dos respectivos mandatos;

IV - outras indicações necessárias ao esclarecimento dos interessados.

Art. 47. Poderão ser candidatos os Associados fundadores e titulares em pleno gozo dos direitos sociais.

~~Art. 48. O presidente eleito, caso ocupe cargo público de provimento em comissão ou função de confiança, deverá exonerar-se até a data da posse. (Revogado pela Assembleia Geral extraordinária de 29 de julho de 2024)~~

Art. 49. A inscrição das chapas será feita na sede da Associação.

§ 1º. O registro das chapas sera decidido pelo Presidente da Associação, observadas as prescrições estatutárias.

§ 2º. Somente será deferido a registro de chapas completas, com o preenchimento de todos os cargos eletivos da Diretoria Executiva, nas quais constarão o nome completo dos candidatos.

§ 3º. É vedado ao mesmo candidato concorrer simultaneamente em mais de uma chapa, ainda que para cargos diversos.

Art. 50. No prazo de 48 horas após o encerramento do prazo de inscrições, o Presidente divulgará na sede da Associação a lista e a composição das chapas registradas, determinando a confecção de cédula única, com as chapas relacionadas em ordem alfabética e com o local para assinalar o sufrágio.

Art. 51. São eleitores os sócios fundadores e titulares.

Art. 52. Poderá ser utilizado meio eletrônico, pela via da página oficial da Associação na internet ou outro sistema compatível, para a coleta de votos, mediante sistema idôneo e eficaz desenvolvido para esta finalidade.

Parágrafo único. O voto pela internet ou outro meio eletrônico será disciplinado pela Diretoria Executiva e aprovado pela Assembleia Geral.

Art. 53. Na impossibilidade da votação eletrônica, a votação ocorrerá presencialmente ou por correspondência, em sobrecarta cerrada, com rubrica do sócio sobre a fecho e dirigida ao Presidente da Associação.

Parágrafo único. Os votos assim manifestados só serão admitidos se chegarem até o final da votação.

Art. 54. A mesa receptora será composta por presidente, mesário e secretário, escolhidos pela Diretoria Executiva dentre os sócios votantes.

Parágrafo único. Os candidatos não poderão fazer parte das mesas receptoras, mas poderão fiscalizar os seus trabalhos pessoalmente ou por meio de Associados com direito a voto, devidamente credenciado, por escrito, até uma hora antes do início da votação, perante o presidente da mesa.

Art. 55. A mesa receptora funcionará com o seguinte material:

I - cédula única, conforme o estabelecido no 48 deste Estatuto;

II - lista dos eleitores em ordem alfabética;

III - urna;

IV - cabina indevassável.

Art. 56. Observar-se-á na votação o seguinte:

I - os trabalhos poderão ter a duração de até 6 (seis) horas ininterruptas, fixados os termos inicial e final desse prazo pela Diretoria Executiva;

II - o eleitor apresentará ao Presidente da mesa receptora documento de identidade, em seguida, assinará a lista dos eleitores e receberá a cédula única devidamente rubricada por dois membros da mesa;

III - de posse da cédula única, na cabina indevassável, assinalará a chapa de sua preferência no local adequado;

IV - o eleitor depositará na urna a cédula dobrada.

Art. 57. A apuração será pública e efetuada na sede da Associação pelos integrantes da mesa apuradora, que será composta pelos membros da mesa receptora, sob a fiscalização dos candidatos ou fiscais credenciados.

§ 1º. Considera-se nulo o voto, se houver quebra de sigilo;

§ 2º. Consideram-se nulos os votos das urnas que não tiverem sido observadas as cautelas do art. 53;

§ 3º. Só se procederá a nova eleição se os votos nulos superarem a maioria absoluta dos votantes.

Art. 58. Encerrada a contagem dos votos, será declarada vencedora a chapa que obtiver a maioria simples dos votos válidos.

Parágrafo único. Incumbe a mesa apuradora proclamar o resultado e consignar em ata as ocorrências havidas.

Art. 59. Nos casos de empate, será proclamada vencedora a chapa que tiver como Presidente o candidato com inscrição mais antiga na Associação.

Parágrafo único. Persistindo o empate, será declarado vencedor o candidato de maior idade.

Art. 60 A posse da Diretoria Executiva ocorrerá conjuntamente com as comemorações do dia do Procurador do Estado e a transmissão de cargos será realizada no primeiro dia útil do mês de outubro.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 61. O presente Estatuto, aprovado em Assembleia Geral Extraordinária de 02 de fevereiro de 2018 entrará em vigor na data de seu registro junto ao Cartório de Títulos e Documentos, revogadas as disposições em contrário.

Art. 62 A alteração promovida no art. 44 deste Estatuto para modificar o mandato da Diretoria Executiva de bienal para trienal passará a vigorar a partir da eleição que ocorrerá em 2026. (acrescido pela Assembléia Geral extraordinária de 22 de março de 2024)